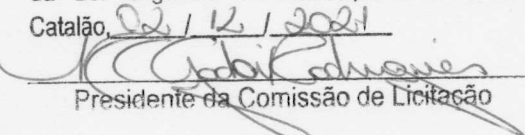


CONTRATO Nº 140/2021

PROCESSO: 2021037712

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão. Catalão, 02/12/2021


Presidente da Comissão de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E O HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

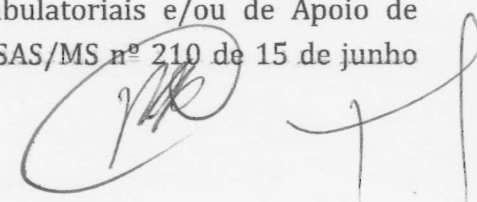
CONTRATADO: HOSPITAL NASR FAIAD EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.321.256/0001-63, com sede à Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, centro, na cidade de Catalão (GO), CEP 75701-220, representado por seu representante legal Dr. Jamil Sebba Calife, brasileiro, médico, portador do RG nº 4159890, 2ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF nº 922.193.221-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições nos artigo 25 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica; a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio de Diagnósticos Terapêuticos foram publicados na Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho



de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar a duas espécies de internação:

I – Internação Eletiva

II – Internação de Emergência ou de Urgência

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante a comprovação de urgência/emergência nos termos da Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após comprovação de necessidade pela Central de Regulação, Controle e Avaliação, ou por encaminhamento desta.

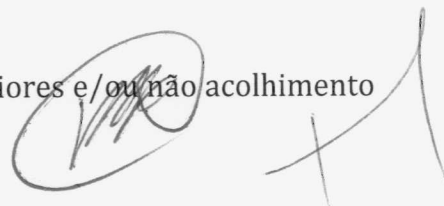
PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área em urgência ou emergência;
- Procedimentos especiais, como hemodiálise para agudos, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar todos os procedimentos necessários de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar as justificativas para análise e parecer.

PARÁGRAFO SEXTO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento



por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas definidas pela regulação municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os leitos Clínicos, Cirúrgicos e Unidade de Terapia Intensiva, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao Departamento de Regulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** deverá disponibilizar o mínimo de 30 (trinta) por cento dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, habilitados pelo Ministério da Saúde e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, a receberem todo e qualquer tipo de paciente que necessite deste tipo de assistência “UTI”.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** deverá vistoriar, periodicamente, com agendamento, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar as condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** pode agendar para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

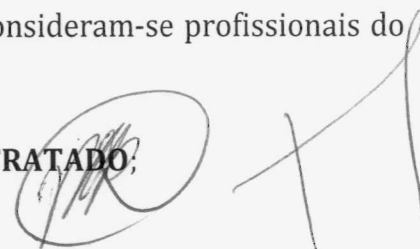
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas e sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissionais que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;



III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO, por demanda, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

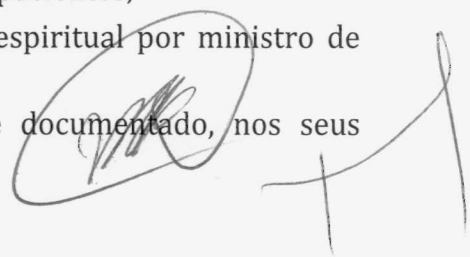
PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não atendimento de usuários dos SUS, na hipótese de vir a ocorrer negativa no atendimento, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos ressalvados os outros prazos previstos em lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III – Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Informar sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnica alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ao profissional previsto neste contrato;
- VI – Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes dos SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- VII – Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ou opção do paciente por outro modo de procedimento, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X – Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI – Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus



estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

XII – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra Hospitalar de Transplantes;

XIII – Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV - O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XVI – Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII – O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

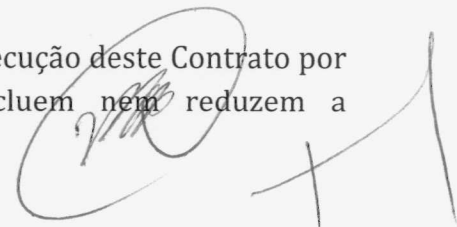
XVIII – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a



responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato o **montante anual de R\$ 3.417.902,04 (Três milhões e quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos)**, sendo o **valor mensal de R\$ 284.825,17 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme Portaria nº 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, referentes aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo de Ações e Estratégicas e de Compensação – FAEC, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores estipulados previsto no caput desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

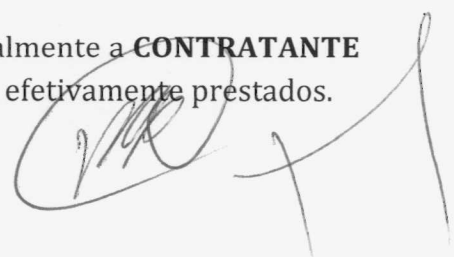
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** autorizará recebimento de valores de emendas parlamentares destinadas ao CNES do **CONTRATADO** através do Fundo Municipal de Saúde ao valor máximo permitido por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores poderão ser complementados pelo **CONTRATANTE** com recurso próprio caso haja comprovada real necessidade para não prejuízo ao atendimento da população municipal da cidade de Catalão (GO).

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS. Caso haja recurso do Fundo de Ações e Estratégicas e de Compensação – FAEC poderá haver transferência de parcela integral do recurso para o mês subsequente avaliação de glosas e produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados, efetivamente prestados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com a posição do respectivo carimbo funcional.

PARÁGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Central de Regulação, Controle e Avaliação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** ressarcirá o **CONTRATADO** pelos serviços prestados realizados no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável, a contar da publicação da Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

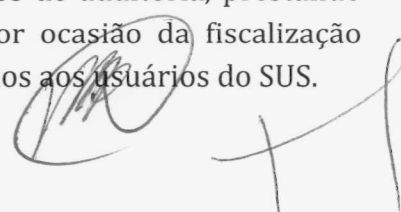
CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATADO** não caberá ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de **12 (doze) meses, período de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja consenso entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que o **CONTRATADO** mantenha-se habilitado perante ao Ministério da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

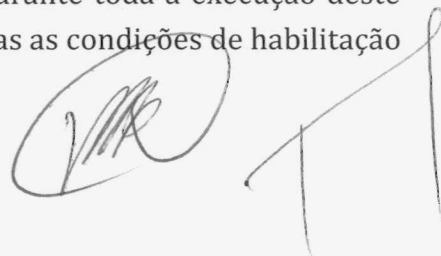
Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB

04.0401.10.122.4009.2085-339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.


Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

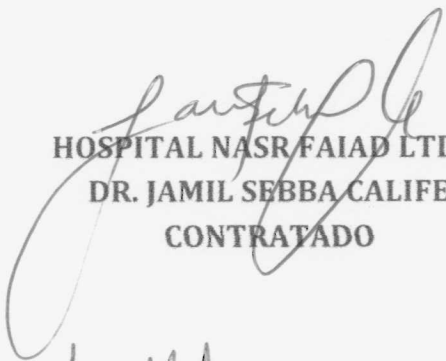
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 02 de dezembro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE


HOSPITAL NASR FAIAD LTDA.
DR. JAMIL SEBBA CALIFE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Marcos Simões de Almeida

Nome:
CPF: 044.663.773-73

2. _____

Nome:
CPF: